Câmara Municipal de Colombo - Paraná Fls.:

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 40 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que "Institui a Política Municipal de Patrocínio no âmbito do Município de Colombo, estabelece normas para o recebimento de patrocínios e cria o Fundo Municipal de Patrocínios".**

A presente proposta tem por finalidade estabelecer um marco normativo para o recebimento de patrocínios pela Administração Pública Municipal, permitindo a participação de pessoas físicas e jurídicas no apoio à realização de eventos, projetos, programas, campanhas e outras iniciativas de interesse público.

Busca-se, com isso, ampliar as possibilidades de obtenção de recursos e de cooperação com a iniciativa privada, mediante procedimentos que assegurem transparência, igualdade de oportunidades e adequada utilização dos recursos recebidos.

No âmbito municipal a realização de atividades de interesse coletivo frequentemente demanda recursos financeiros, materiais e serviços que poderiam ser obtidos por meio de patrocínios, reduzindo a necessidade de utilização exclusiva de recursos próprios do Município. Embora essa forma de colaboração já seja utilizada por diferentes administrações públicas, sua adoção exige regras que definam as condições de participação dos interessados, as contrapartidas admitidas e as responsabilidades dos órgãos municipais envolvidos.

Nesse contexto, o Projeto de Lei disciplina o recebimento de patrocínios mediante aporte de recursos financeiros, fornecimento de bens ou prestação de serviços, desde que vinculados a iniciativas de interesse público promovidas ou apoiadas pelo Município. De modo que a proposta estabelece que os patrocínios deverão atender às necessidades da Administração e guardar compatibilidade com as finalidades institucionais dos órgãos e entidades responsáveis.

Quanto aos procedimentos de captação, prevê-se a realização de chamamento público, com possibilidade de definição de cotas de patrocínio e estabelecimento prévio das condições de participação, dos critérios de seleção e das contrapartidas oferecidas. Esse procedimento permitirá que diferentes interessados tenham conhecimento das oportunidades de patrocínio e possam apresentar suas propostas em condições isonômicas.

O projeto também contempla o recebimento de propostas espontâneas, mediante procedimento próprio de avaliação e divulgação, com abertura de prazo para manifestação de outros interessados. Tal medida permite que a Administração aproveite oportunidades de colaboração

surgidas por iniciativa dos próprios patrocinadores, sem afastar a publicidade e a observância de critérios objetivos.

Câmara Municipal de Colombo Fls.: 12

Observa-se, porém, que para as festas oficiais integrantes do Calendário Oficial do Município, permanece a exigência de chamamento público, em conformidade com a disciplina estabelecida pela Lei Municipal nº 1.947, de 9 de setembro de 2026.

Outro aspecto relevante da proposta consiste na regulamentação das contrapartidas institucionais e publicitárias concedidas aos patrocinadores. Sua definição deverá observar a proporcionalidade em relação ao valor econômico do patrocínio recebido, sendo vedada a concessão de privilégios administrativos, benefícios tributários ou vantagens que comprometam o interesse público.

Observar-se também que o projeto estabelece restrições quanto à divulgação de determinados produtos e atividades, de modo a preservar a finalidade pública das iniciativas patrocinadas.

Cabe destacar ainda que o recebimento de patrocínios não poderá resultar em favorecimento dos patrocinadores nas relações com a Administração Municipal, tampouco conferir preferência em futuras contratações.

Quanto ao instrumento a proposta prevê a formalização por meio de Termo de Patrocínio que permitirá identificar as obrigações assumidas pelas partes, as contrapartidas autorizadas e as condições de acompanhamento de sua execução.

A proposta prevê, ainda, a criação do Fundo Municipal de Patrocínios, de natureza contábil e financeira, destinado ao recebimento e à aplicação dos recursos financeiros provenientes dessa modalidade de colaboração, de modo que a instituição do Fundo permitirá organizar a gestão desses valores, assegurando sua vinculação às iniciativas que motivaram a captação e sua movimentação de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis à Administração Pública.

No que se refere à destinação dos recursos, o Projeto de Lei estabelece que os valores recebidos a título de patrocínio deverão ser aplicados exclusivamente nas iniciativas que motivaram sua captação, observadas as condições previstas nos respectivos Termos de Patrocínio. Essa previsão permite assegurar a vinculação dos recursos às finalidades de interesse público para as quais foram destinados, contribuindo para o controle e a transparência de sua aplicação.

Quanto à fiscalização e à prestação de contas, o Projeto de Lei atribui aos órgãos e entidades responsáveis pelas iniciativas patrocinadas o acompanhamento da execução dos patrocínios e a

Câmara Municipal de Colombo - Paraná Fls.: 03

elaboração de relatórios acompanhados dos documentos comprobatórios. Esses relatórios serão submetidos à análise do Comitê Gestor de Festas e Eventos e posteriormente encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda para as providências pertinentes e as informações relativas aos patrocínios e às contrapartidas também deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município.

Ressalta-se que o Projeto de Lei não estabelece obrigação de realização de despesas ou de contratação de patrocínios. Sua finalidade é disponibilizar instrumentos jurídicos para que a Administração Municipal possa receber contribuições destinadas a iniciativas de interesse público, conforme suas necessidades e mediante avaliação das condições oferecidas.

A aprovação da proposta permitirá ao Município contar com regras próprias para a captação, a formalização e o acompanhamento dos patrocínios, conferindo maior segurança jurídica à atuação dos órgãos municipais e aos interessados em colaborar com a realização de atividades públicas.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a organização administrativa e para a ampliação das possibilidades de financiamento de iniciativas de interesse coletivo, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando-se o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Colombo, 06 de novembro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

GREICE BODZIAK
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Número protocolo: 20261158
Data: 16 / 11 / 2026
Hora. 14 : 26
Nome. Ively D. Almeida
CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO

Câmara Municipal de Colombo - Paraná
Fls.: 04

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 06 NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Patrocínio no âmbito do Município de Colombo, estabelece normas para o recebimento de patrocínios e cria o Fundo Municipal de Patrocínios.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Patrocínio e estabelece normas para o recebimento de recursos financeiros, bens ou serviços, a título de patrocínio, destinados à realização de eventos, projetos, programas, campanhas, ações e iniciativas de interesse público promovidos ou apoiados pelo Município de Colombo, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se patrocínio o apoio concedido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, mediante aporte de recursos financeiros, fornecimento de bens ou prestação de serviços, destinado à realização de iniciativas de interesse público promovidas ou apoiadas pelo Município, mediante contrapartidas institucionais ou publicitárias previamente estabelecidas.

Parágrafo único. As contrapartidas poderão compreender, entre outros, a divulgação da marca, nome empresarial ou identificação institucional do patrocinador em materiais, espaços e ações de comunicação relacionados à iniciativa patrocinada, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e Termo de Patrocínio.

Art. 3º O recebimento de patrocínio dependerá da demonstração do interesse público, da compatibilidade com as finalidades institucionais do órgão ou entidade responsável e da observância dos princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º O patrocínio terá caráter voluntário e não conferirá ao patrocinador direito de preferência, vantagem ou expectativa de contratação futura com a Administração Pública Municipal.

§ 2º O recebimento de patrocínio não poderá comprometer a autonomia administrativa do Município, permitir a ingerência do patrocinador na formulação ou execução de políticas públicas ou resultar em favorecimento indevido.

Câmara Municipal de Colombo - Paraná Fls.: 05

CAPÍTULO II
DA CAPTAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS PATROCÍNIOS

Art. 4º Os patrocínios poderão ser recebidos mediante aporte de recursos financeiros, fornecimento de bens, prestação de serviços ou combinação dessas modalidades, observadas as condições estabelecidas nesta Lei e no Edital e Termo de Patrocínio.

Parágrafo único. Os bens e serviços oferecidos deverão guardar relação com o objeto patrocinado e serão previamente avaliados pela Administração Municipal quanto à sua necessidade, adequação e valor econômico estimado, observada, quando cabível, a compatibilidade com os bens e serviços já contratados pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º Os órgãos e entidades interessados na captação de patrocinadores poderão estabelecer, entre outras formas, cotas de patrocínio para eventos, projetos, programas, campanhas, ações e iniciativas de interesse público, mediante chamamento público, observadas as disposições desta Lei e, no que couber, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O edital de chamamento público estabelecerá as condições de participação, os critérios de seleção, os valores ou a equivalência econômica das cotas, as contrapartidas oferecidas e as demais obrigações dos patrocinadores.

§ 2º As cotas de patrocínio poderão ser diferenciadas conforme o valor ou a natureza da contribuição e as contrapartidas institucionais ou publicitárias oferecidas.

§ 3º O chamamento público deverá assegurar publicidade, impessoalidade e igualdade de condições aos interessados, observadas as características e necessidades da iniciativa patrocinada.

Art. 6º O Município poderá receber propostas de patrocínio apresentadas espontaneamente por pessoas físicas ou jurídicas, destinadas à realização de eventos, projetos, programas, campanhas, ações e demais iniciativas promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal, excetuadas as festas oficiais previstas na Lei Municipal nº 1.947, de 9 de setembro de 2026, cuja captação de patrocínios deverá ocorrer mediante chamamento público, nos termos do art. 5º desta Lei.

§ 1º A proposta será submetida à avaliação da comissão executora responsável pela iniciativa patrocinada, que verificará sua adequação às necessidades da iniciativa, às condições de execução e às contrapartidas propostas.

Câmara Municipal de Colombo - Paraná Fls.:

§ 2º A proposta considerada adequada será divulgada no órgão oficial do Município, com indicação do objeto, das contribuições oferecidas, das contrapartidas pretendidas e dos critérios de seleção, quando aplicáveis, assegurado o prazo de cinco dias úteis para manifestação de outros interessados em oferecer patrocínio à mesma iniciativa.

§ 3º Havendo pluralidade de interessados, poderão ser admitidas propostas simultâneas de patrocínio, desde que as contribuições e as respectivas contrapartidas sejam compatíveis entre si.

§ 4º Quando as propostas de patrocínio forem incompatíveis entre si, impossibilitando sua aceitação simultânea, caberá à comissão executora responsável pela iniciativa patrocinada avaliar as propostas e indicar a mais vantajosa para o Município, observados os critérios de seleção previstos no § 2º deste artigo, cabendo à autoridade competente a decisão fundamentada.

§ 5º Não havendo manifestação de outros interessados no prazo previsto no § 2º, o patrocínio poderá ser formalizado diretamente com o proponente, mediante manifestação fundamentada da comissão executora responsável pela iniciativa patrocinada e autorização da autoridade competente.

Art. 7º O patrocínio será formalizado mediante Termo de Patrocínio, conforme modelo padronizado de adoção obrigatória por todas as Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, que deverá estabelecer, no mínimo, o objeto, a modalidade e o valor econômico do patrocínio, as obrigações das partes, as contrapartidas oferecidas, os prazos de execução e as condições de acompanhamento e fiscalização.

§ 1º O modelo padronizado do Termo de Patrocínio será instituído por ato do Poder Executivo, após análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município, admitidas as adaptações necessárias às particularidades de cada patrocínio, desde que preservadas suas cláusulas essenciais.

§ 2º O Termo de Patrocínio deverá prever as consequências do descumprimento das obrigações assumidas pelas partes, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS CONTRAPARTIDAS E RESTRIÇÕES

Art. 8º As contrapartidas concedidas aos patrocinadores poderão compreender a exposição de marcas, nomes empresariais ou identificação institucional em materiais de divulgação, espaços físicos, meios digitais e demais ações de comunicação diretamente relacionadas à iniciativa patrocinada.

Câmara Municipal de Colombo - Paraná Fls.: 07

§ 1º As contrapartidas deverão ser proporcionais à natureza e ao valor econômico do patrocínio recebido, observadas as condições estabelecidas no edital ou no respectivo Termo de Patrocínio.

§ 2º A divulgação dos patrocinadores deverá observar as normas aplicáveis à publicidade institucional, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 3º A concessão de contrapartidas não poderá implicar transferência de recursos financeiros municipais ao patrocinador, concessão de privilégios administrativos ou restrição indevida ao acesso da população aos eventos, serviços e espaços públicos.

Art. 9º É vedado o recebimento de patrocínios que impliquem divulgação ou promoção de produtos fumígenos, medicamentos, terapias ou produtos sujeitos a restrições legais de publicidade, bem como de atividades político-partidárias, de natureza religiosa ou de produtos, serviços e atividades cuja publicidade seja proibida por lei ou incompatível com o interesse público.

Art. 10. Não poderão celebrar Termo de Patrocínio as pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal em razão de sanção vigente e aplicável à relação pretendida, bem como aquelas que possuam restrições ou pendências que comprometam sua regularidade fiscal, observada a legislação pertinente.

Art. 11. O recebimento de patrocínio não conferirá ao patrocinador direito à isenção, redução ou qualquer outro benefício tributário, nem o dispensará do cumprimento das obrigações tributárias e demais exigências legais, inclusive quanto à obtenção de licenças, alvarás e autorizações exigidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE PATROCÍNIOS

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Patrocínios – FMP, de natureza contábil e financeira, destinado ao recebimento e à aplicação dos recursos financeiros provenientes de patrocínios destinados às iniciativas de interesse público abrangidas por esta Lei.

Art. 13. Constituem receitas do Fundo Municipal de Patrocínios:

Câmara Municipal de Colombo Fls.: 08

I – os recursos financeiros recebidos a título de patrocínio;

II – os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de seus recursos, observada a legislação aplicável;

III – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Patrocínios serão aplicados exclusivamente na realização, promoção, divulgação, apoio e execução dos eventos, projetos, programas, campanhas, ações e iniciativas de interesse público que motivaram sua captação, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Termos de Patrocínio.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos destinados às festividades oficiais integrantes do Calendário Oficial do Município deverá observar as diretrizes e deliberações do Comitê Gestor de Festas e Eventos, em articulação com a Comissão Executiva responsável pela organização e execução das festividades, conforme os respectivos Planos de Ação aprovados.

Art. 15. O Fundo Municipal de Patrocínios ficará vinculado à Secretaria Municipal de Governo, sob a responsabilidade de seu titular, na condição de Presidente do Comitê Gestor de Festas e Eventos, competindo-lhe a gestão e o acompanhamento da aplicação dos recursos, em articulação com os órgãos e entidades municipais responsáveis pelas iniciativas patrocinadas.

Art. 16. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Patrocínios serão movimentados em conta bancária específica, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A fiscalização da execução dos patrocínios será de responsabilidade do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pelo evento, projeto, programa, campanha, ação ou iniciativa patrocinada, ao qual competirá acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelos patrocinadores e das contrapartidas estabelecidas nos respectivos Termos de Patrocínio.

Art. 18. O órgão ou entidade responsável pela iniciativa patrocinada deverá elaborar relatório de prestação de contas após sua conclusão, contendo informações sobre a captação e a execução dos patrocínios, especialmente:

Câmara Municipal de Colombo - Paraná Fls.: 09

I – as cotas de patrocínio disponibilizadas;

II – os patrocinadores selecionados e as respectivas cotas;

III – os valores financeiros recebidos, os bens fornecidos e os serviços prestados pelos patrocinadores, com indicação dos respectivos valores econômicos, quando aplicável;

IV – as contrapartidas institucionais ou publicitárias estabelecidas e a comprovação de seu cumprimento;

V – os resultados alcançados com a execução dos patrocínios;

VI – eventuais ocorrências que tenham comprometido ou alterado a execução dos patrocínios e as providências adotadas.

§ 1º O relatório deverá ser acompanhado dos respectivos Termos de Patrocínio, dos comprovantes de recebimento dos recursos financeiros, bens ou serviços, dos documentos que demonstrem a execução das contrapartidas e dos demais registros necessários à comprovação das informações apresentadas.

§ 2º O relatório de prestação de contas será encaminhado ao Comitê Gestor de Festas e Eventos, para análise e manifestação quanto à regularidade da execução dos patrocínios e ao cumprimento das obrigações estabelecidas nos respectivos Termos de Patrocínio.

§ 3º Concluída a análise, o Comitê Gestor de Festas e Eventos encaminhará o relatório, acompanhado de sua manifestação, à Secretaria Municipal da Fazenda, para adoção das providências contábeis, orçamentárias e financeiras cabíveis.

§ 4º O Comitê Gestor de Festas e Eventos poderá solicitar ao órgão ou entidade responsável pela iniciativa patrocinada informações complementares, documentos ou esclarecimentos necessários à análise da prestação de contas.

Art. 19. A gestão e a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos observarão as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis, inclusive quanto ao registro das receitas e à comprovação de sua aplicação, observadas as disposições relativas ao Fundo Municipal de Patrocínios.

Art. 20. As informações relativas aos patrocínios recebidos, às contrapartidas concedidas e aos resultados de sua execução deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município, observada a legislação aplicável.

Câmara Municipal de Colombo - Paraná
Fls.:

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Aplicam-se subsidiariamente às disposições desta Lei, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as particularidades dos instrumentos de patrocínio e a natureza das obrigações assumidas pelas partes.

Art. 22. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de chamamento público, à definição das cotas de patrocínio, à formalização dos instrumentos, à gestão do Fundo Municipal de Patrocínios e aos mecanismos de fiscalização e prestação de contas.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 06 de novembro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL